



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Assis do Couto e outros – Prontuário n. 443

Projeto de Lei n. 1.876, de 1999

Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, exploração florestal e dá outras providências.

Emenda modificativa **Nº 136**

Alteração proposta

Altere-se o inciso IX, do artigo 3º, do Substitutivo adotado pela Comissão Especial do Projeto de Lei n. 1.876, de 1999 e apensos:

“Artigo 3º

[...]

IX – pequena propriedade ou posse rural não-familiar: aquela explorada por produtor que não se enquadra na definição da Lei n. 11.326/2006, e que possua dimensão de até 4 (quatro) módulos fiscais.”

Justificativa

A definição política de estabelecer proteção e medidas especiais à agricultura familiar e às pequenas propriedades não-familiares tem fundamento nas particularidades, vulnerabilidade e na necessidade de auxílio de que necessitam.



887005CF28

(Cont emenda 136)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Certo é que somente a propriedade explorada por agricultor, que confere atividade produtiva a terra, pode estar inserida nesse processo. Do contrário, imóveis de lazer (sítios, chácaras, etc) estariam indevidamente inseridas no rol de beneficiários de políticas específicas e diferenciadas.

O estabelecimento do conceito de pequena propriedade como "o imóvel que possui até quatro módulos fiscais" não se ajusta à justificativa pela qual foi ela inserida.

A presente emenda visa, portanto, corrigir o equívoco verificado dando redação adequada.

Sala das Sessões, de maio de 2011.

Dep. Assis do Couto (PT/PR)
Vice-Líder do PT na Câmara



887005CF28